

REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 04/91, 59/00 e 65/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a participação das organizações e movimentos sociais no MERCOSUL é importante para o aprofundamento e o êxito do processo de integração bem como para o conhecimento por parte da população dos benefícios e direitos emanados do processo de integração.

Que o crescimento sustentado do MERCOSUL em diversos âmbitos e setores da política, economia e sociedade trouxeram como consequência um maior grau de intercâmbio e participação da sociedade no mesmo.

Que é necessário contar com instrumentos que promovam um efetivo conhecimento do MERCOSUL por parte das organizações e movimentos sociais.

Que, em conformidade com a Decisão CMC N° 65/10, a Unidade de Apoio à Participação Social (UPS) atua como um canal institucional de diálogo do MERCOSUL com as organizações e movimentos sociais.

Que a UPS tem a função de manter um registro de organizações e movimentos sociais dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° – Criar o Registro de Organizações e Movimentos Sociais do MERCOSUL que reunirá organizações e movimentos sociais sediados nos territórios dos Estados Partes com interesse nos assuntos tratados no processo de integração regional.

O mencionado registro será voluntário e terá caráter informativo e de comunicação com as organizações e movimentos sociais.

Art. 2° – O registro estará aberto à inscrição das organizações e movimentos sociais com o único requisito de que os mesmos estejam estabelecidos fisicamente em ao menos um dos Estados Partes.

Art. 3° – O registro realizar-se-á por meio do portal *web* do MERCOSUL, que deverá ser adaptado para este fim até 31 de dezembro de 2013.



Art. 4º – O registro constará, no mínimo, do nome da organização ou movimento social, sua finalidade ou objetivo, nome de uma pessoa física com responsabilidade na mesma e seu cargo, as instituições que reúne, se couber, e os dados para contato (endereço, telefone, correio eletrônico, redes sociais e *web*).

A UPS poderá solicitar às organizações e movimentos sociais a informação adicional que considerar pertinente.

Art. 5º – O gerenciamento e a atualização do registro será da competência da UPS, que manterá contato com as organizações e movimentos sociais inscritos.

Art. 6º – A Coordenação Nacional do GMC em exercício da Presidência *Pro Tempore*, em consulta com as demais Coordenações Nacionais dos Estados Partes, poderá comunicar a informação que considerar pertinente às organizações e movimentos sociais.

Art. 7º – A informação registrada se considerará pública e poderá ser utilizada pelos órgãos do MERCOSUL para objetivos afins ao processo de integração.

Art. 8º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XCII GMC Montevideu – 10/VII/13

Handwritten signatures in blue ink, including a circular stamp and several illegible signatures.